



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA GEOLOGIA
E MINAS

CONSELHO CONSULTIVO DA ANIP
LUANDA

05- ABRIL- 2013

PROCEDIMENTOS PARA A OUTORGA
DE DIREITOS MINEIROS

MSc LUÍS ANTÓNIO
DIRECTOR NACIONAL DE LICENCIAMENTO E CADASTRO MINEIRO



TÓPICOS

- 1- INTRODUÇÃO**
- 2- QUEM TEM ACESSO AOS DIREITOS MINEIROS ?**
- 3- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SE REQUERER A OUTORGA DE DIREITOS MINEIROS**
- 4- TIPOS DE DIREITOS MINEIRO**
- 5- PRAZOS DOS DIREITOS MINEIROS**
- 6- FLUXOGRAMA DO TRATAMENTO DO PEDIDO DE OUTORGA DE DIREITOS MINEIROS**
- 7- IMPOSTOS E TAXAS**

INTRODUÇÃO

O Artigo 16º da Constituição da República de Angola estabelece que : “Os recursos naturais, sólidos, líquidos ou gasosos existentes no solo, subsolo, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental sob jurisdição de Angola são propriedade do Estado, sendo este que determina as condições para a sua concessão, pesquisa e exploração, nos termos da Constituição, da lei e do Direito Internacional”.

INTRODUÇÃO

O Código Mineiro, aprovado pela Lei nº 31/11 de 23 de Setembro, **regula** toda a actividade geológico-mineira, designadamente, investigação geológica, descoberta, caracterização, avaliação, exploração, comercialização, uso e aproveitamento dos recursos minerais existentes no solo, no subsolo, nas águas interiores, no mar territorial, na plataforma continental, na zona económica exclusiva e nas demais áreas do domínio territorial e marítimo sob jurisdição da República de Angola, bem como o acesso e exercício dos direitos e deveres com eles relacionados.

BASE

- Constituição
- Código mineiro

DIREITO

- Contrato
- Atribuição

LIMITES

- Termos contratuais
- Expropriação

QUEM TEM ACESSO AOS DIREITOS MINEIROS? (Art 96º C.M.)

- É permitido o acesso aos direitos mineiros às pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que requeiram a respectiva concessão, salvo se forem:
 1. Pessoas com menos de **18 anos**;
 2. Pessoas condenadas pela prática de **crimes** contra a propriedade e contra a economia, como tal tipificados na lei, puníveis com pena de prisão maior;
 3. Pessoas consideradas por entidade competente, com decisão definitiva, como responsáveis por **graves danos ambientais** definidos como tal nos termos da lei;
 4. **Devedores** em mora por obrigações tributárias ou contribuições para a segurança social;
 5. Pessoas colectivas em **processo de liquidação**, fusão ou cisão;
 6. Pessoas com processo de **declaração de falência** ou insolvência;
 7. Pessoas colectivas **cujos representantes ou mandatários** estejam abrangidos pelos impedimentos estabelecidos nas alíneas b), e c) deste número.

TIPOS DE DIREITOS MINEIROS

- **Título de Prospecção**
- **Título de Exploração**
- **Alvará Mineiro (Exploração de minerais para apoio a construção civil)**
- **Credencial (Senha) Mineira (Exploração artesanal)**

PRAZOS DOS DIREITOS MINEIROS

- Prazos dos direitos mineiros:
 - Prospeção até 7 (excepcionalmente +1)
 - Exploração até 35 (excepcionalmente + 10), este prazo inclui o período de prospecção.

- 35 (8 + 27) + 10 caducam

- Alvarás Mineiros
- Senhas Mineiras

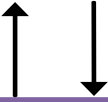
DOCUMENTO NECESSÁRIOS PARA REQUERER A OUTORGA DE DIREITOS MINEIRO

- 1- Requerimento dirigido ao Ministro da Geologia e Minas
- 2- Certidão Notarial da empresa requerente
- 3- Estatuto da empresa requerente
- 4- Cópia do Bilhete de Identidade/ Passaporte do assinante do requerimento
- 5- Certificado do Registo Estatístico da empresa requerente (actualizado)
- 6- Certificado de Registo Mineiro da empresa requerente
- 7- Alvará Comercial da empresa requerente
- 8- Cartão de contribuinte fiscal da empresa requerente
- 9- Documento de Arrecadação de Receitas (DAR) da empresa requerente
- 10- Croquis de localização da área requerida e respectiva memória descritiva;
- 11- Parecer das entidades provinciais sobre a área requerida.
- 12- Prova de capacidade técnica e financeira da empresa requerente

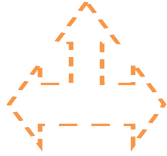
FLUXOGRAMA DO TRATAMENTO DOS PEDIDOS DE DIREITOS MINEIROS

- 1- Recepção do requerimento (dossier) no Gabinete Ministro da Geologia e Minas, mediante a emissão do respectivo recibo -Guichê da Direcção Nacional de Licenciamento e Cadstro Mineiro (DNLCM)
- 2- Encaminhamento do dossier à DNLCM para tratamento primário a nível de trabalho de gabinete
- 3- Submissão do dossier à despacho do Ministro
- 4- Pagamento de emolumentos devidos e inerentes aos trabalhos de campo
- 5- Encaminhamento do dossier à DNLCM para tratamento ao nível de trabalho de campo
- 6- Emissão do Certificado do Pedido de Registo Mineiro
- 6- Encaminhamento do dossier para ao Gabinete de Negociações das Concessões Mineiras (GNCM)
- 7- Pagamento das taxas e demais emolumentos devidos
- 8- Submissão do Título Mineiro à assinatura do Ministro
- 7- Remessa de cópia do Título Mineiro ao Governo Provincial e outras entidades (MINFIN/ANIP)
- 8- Entrega do original do Título Mineiro ao Concessionário

PRESIDENTE DA REPÚBLICA



Casa Civil do PR



CM

Pedidos da competência do PR



GABINETE DO MINISTRO DA GMI

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÕES

PARECERES



DNLCM



IGEO + ANIP

contrato

REQUERENTE

GOVERNADOR PROVINCIAL

DIRECÇÃO


SOBA



Administrador municipal

IMPOSTOS / TAXAS

- Imposto sobre o valor dos recursos minerais “Royalty” - (2 a 5%)
- Imposto de rendimento sobre a actividade mineira= Imposto Industrial (25%)
- Taxa de superfície (2 a 35 \$/km²)
- Taxa artesanal
- Outros impostos e emulamentos



Muito obrigado
pela atenção
dispensada